

PROJETO DE LEI Nº 212 / 2025

Dispõe sobre a divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

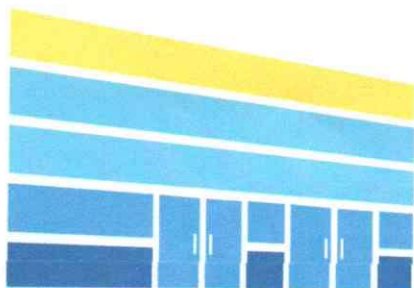
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Campanha Municipal de divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), como forma de incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos, por meio de campanhas educativas e informativas.

§ 1º A campanha deverá incluir a divulgação com informações sobre a AEDO – Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, incluindo a veiculação do QR Code oficial do sistema AEDO, como forma segura e oficial de manifestação da vontade de ser doador de órgãos e tecidos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se AEDO (Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos) o documento digital e gratuito, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de facilitar e registrar a declaração de vontade de doadores de órgãos e tecidos, por meio de plataforma segura e acessível via site ou aplicativo.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a educação e sensibilização da população sobre a importância da doação de



sangue, órgãos e tecidos;

II – estimular a doação voluntária, consciente, regular e segura;

III – valorizar os doadores e suas famílias;

IV – apoiar e divulgar iniciativas e campanhas nacionais, estaduais e regionais;

V – divulgar amplamente a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como instrumento oficial de manifestação de vontade sobre a doação de órgãos e tecidos.

Parágrafo único. As ações de divulgação deverão incluir o QR Code oficial que direciona diretamente à plataforma da AEDO, permitindo que os cidadãos acessem facilmente o sistema e realizem sua autorização eletrônica.

Art. 3º A divulgação da AEDO será realizada com os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre a existência e a finalidade da AEDO;

II – estimular os cidadãos a registrarem sua vontade de doar órgãos por meio da plataforma digital do Governo Federal (gov.br);

III – ampliar a cultura de doação de órgãos e tecidos no município;

IV – contribuir para a redução da fila de espera por transplantes no Brasil.

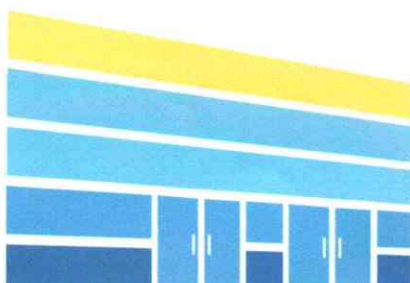
Art. 4º Para a execução desta política, o Poder Executivo Municipal poderá realizar:

I – campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e espaços de grande circulação;

II – produção e veiculação de materiais audiovisuais e impressos sobre os temas da doação e da AEDO;

III – parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas;

IV – realização de eventos, palestras, formações e atividades alusivas a datas comemorativas,



como o Dia Nacional do Doador de Sangue e o Dia Nacional da Doação de Órgãos;

V – estabelecimento de programas contínuos de incentivo à doação nas comunidades;

VI – promoção de ações específicas para aumentar os cadastros na AEDO, respeitada a legislação federal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, hospitais, universidades, escolas e profissionais da saúde para a implementação das ações de divulgação previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º A secretaria municipal competente, de forma individual ou em articulação com outros órgãos da administração pública, será responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 10 de setembro de 2025.

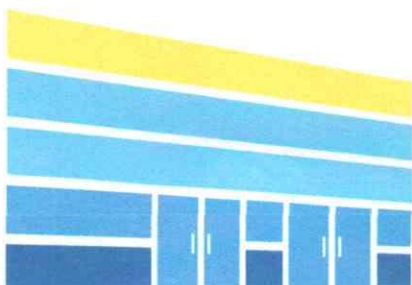


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA



A doação de órgãos e tecidos representa um dos maiores avanços da medicina moderna, possibilitando a salvação e a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas que aguardam por transplantes. No entanto, a carência de doadores é um desafio constante, resultando em longas filas de espera e, infelizmente, em perdas irreparáveis de vidas.

A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), disponibilizada pela plataforma digital gov.br, configura-se como um instrumento oficial, simples e acessível, que permite ao cidadão manifestar de forma clara e segura a sua vontade de doar órgãos e tecidos após a morte. Sua ampla divulgação e incentivo ao uso são fundamentais para ampliar o cadastro de doadores e fortalecer a cultura da doação no município.

O presente projeto de lei visa institucionalizar a divulgação permanente da AEDO, estabelecendo diretrizes para campanhas educativas e informativas que sensibilizem a população, esclareçam dúvidas e incentivem o registro da manifestação de vontade. Além disso, ao atribuir a coordenação das ações à Secretaria Municipal competente, em articulação com outras secretarias e órgãos públicos, busca-se garantir a eficácia, integração e continuidade das iniciativas.

Assim, esta lei contribui diretamente para a promoção da saúde pública, o fortalecimento da cidadania e o respeito à autonomia individual, alinhando o município de João Pessoa às melhores práticas nacionais de incentivo à doação de órgãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço para a nossa comunidade.

Parnamirim/RN, 10 de setembro de 2025.


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

